



Prefeitura Municipal de Toritama
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16, DE 03 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta a Lei Complementar nº 03, de 03 de maio de 2017, que criou o Programa de Apoio ao Festival do Jeans, disciplina repasse de recursos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 03, de 3 de maio de 2017:

CONSIDERANDO que o Festival de Jeans propicia negócios que resultam na geração de receitas de tributos diretos e indiretos para o Município e para o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a referida LC nº 03/2017 autorizou repasse de recursos à Associação Comercial e Industrial de Toritama - ACIT, mediante o atendimento de condições e procedimentos detalhados em regulamento, por meio de Decreto, para apoio ao Festival do Jeans;

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar condições, documentação e procedimentos para apresentação de plano de trabalho, celebração de convênio, liberação de recursos e prestação de contas;

CONSIDERANDO ainda, o relevante interesse público referente a melhoria da empregabilidade da população, pelo incremento da atividade econômica e também decorrente das oficinas, capacitações, palestras e treinamentos que ocorrem durante o evento;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I

Da Finalidade e das Disposições Legais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 03, de 3 de maio de 2017, estabelece procedimentos para formalização de convênios, solicitação, liberação, aplicação e prestação de contas de recursos para realização das ações do Programa de Apoio ao Festival do Jeans de Toritama.

Parágrafo único. Os convênios resultantes de apoio à realização do Festival do Jeans reger-se-ão pela Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de Toritama
GABINETE DO PREFEITO

8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Municipal nº 03, de 03 de maio de 2017 e por este Decreto.

Seção II
Das Definições e Conceitos

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento do Município e tenha como participe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, e, de outro lado, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

II - Concedente - órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;

III - Conveniente - entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração municipal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

IV - Interveniente - órgão ou entidade da administração pública municipal ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

V - Termo aditivo - instrumento que tenha por objeto a modificação de convênio já celebrado, vedada alteração do objeto aprovado;

VI - Objeto - o produto do convênio, observados os programas de trabalho e suas finalidades; e

VII - Prestação de contas - procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnico e financeiro, a execução integral do objeto dos convênios e o alcance dos resultados previstos.

CAPÍTULO II
DO APOIO AO FESTIVAL DO JEANS
Sessão I

Do Programa de Apoio ao Festival do Jeans de Toritama

Art. 3º O apoio ao Festival do Jeans de Toritama compreende ações para realização de desfiles, palestras, oficinas, capacitações, treinamentos de pessoal, eventos promocionais do comércio, da indústria e da cidade de Toritama, incluindo shows artísticos e manifestações culturais abertos ao público, durante

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N- Centro.

Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000



Prefeitura Municipal de Toritama
GABINETE DO PREFEITO

o período de realização do festival, tendo como objetivo o desenvolvimento local e o aumento da arrecadação do Estado de Pernambuco e do Município.

Art. 4º A liberação de recursos para apoio à realização do Festival do Jeans depende da disponibilidade financeira do Município e da celebração de termo de convênio com a entidade sem fins lucrativos responsável pela realização do evento.

§ 1º Para celebração do convênio, a conveniente deve apresentar solicitação formal à Prefeitura acompanhada de projeto contendo plano de aplicação, da forma exigida neste Decreto.

§ 2º O Plano de Aplicação dos Recursos integrará o instrumento de convênio respectivo, independentemente de transcrição.

§ 3º O Plano de Aplicação conterá:

- I - Dados cadastrais da conveniente;
- II - Objeto e justificativa;
- III - Discriminação detalhada das ações;
- IV - Planilha com a estimativa de custos das ações que serão realizadas;
- V - Cronograma físico e financeiro com respectivos prazos de execução;
- VI - Objetivos a serem alcançados com a realização das ações objeto do plano de aplicação.

Art. 5º O instrumento de convênio seguirá, no que couber, as cláusulas estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, devendo conter, pelo menos:

- I - Preâmbulo com a qualificação das partes e representantes legais, Município concedente, entidade sem fins lucrativos conveniente e órgão interveniente responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização;
- II - Objeto e seus elementos característicos, bem como vinculação ao plano de aplicação;
- III - O valor a ser repassado e datas de repasse;
- IV - Prazos de início, execução e prestação de contas;
- V - Crédito orçamentário pelo qual ocorrerá a despesa;
- VI - Direitos e responsabilidades das partes;
- VII - Menção expressa da legislação que regerá o convênio;
- VIII - Casos de rescisão e situações que ensejam restituição ao Erário dos recursos repassados, corrigidos monetariamente, sanções e penalidades cabíveis;
- IX - Obrigação da entidade conveniente de manter, durante toda a execução do convênio, situação de regularidade fiscal exigida para celebração do convênio.



Prefeitura Municipal de Toritama
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Da Solicitação de Recursos

Art. 6º Para habilitar-se ao apoio financeiro, a conveniente apresentará projeto com o Plano de Aplicação e solicitará formalmente, por ofício, a celebração de convênio e os recursos necessários à realização das ações do Festival do Jeans que serão executadas com o apoio do Município.

Art. 7º Para celebração de convênio a conveniente deverá apresentar:

I - estatuto social atualizado e relação nominal dos dirigentes, com respectivos CPFs;

II - declaração do dirigente da entidade sobre a inexistência de dívida com o Município de Toritama;

III - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - declaração de que a entidade não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos;

VI - declaração de que a entidade não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congêneres.

Seção III
Da Movimentação de Recursos

Art. 8º A conveniente abrirá conta específica para receber e movimentar os recursos, em instituição financeira oficial.

Art. 9º Os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Toritama à conveniente serão realizados por meio de transferência bancária eletrônica.

Art. 10. No ato da celebração do convênio, a Prefeitura concedente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício.

Art. 11. Deverá ser designado um servidor municipal para ser o fiscal do convênio.

Art. 12. Os pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço contratados pela conveniente, com recursos do convênio, serão feitos diretamente em conta bancária, de modo que fique identificado claramente o beneficiário.

Art. 13. No ato dos pagamentos, compete à conveniente realizar a retenção na fonte dos tributos incidentes, na forma da Lei, bem como comprovar o recolhimento na prestação de contas.

Art. 14. Para efeito do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Município, transferidos a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N- Centro.

Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000



associação privada sem fins lucrativos, deverão observar os princípios de impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação de preços no mercado antes da celebração do contrato.

§ 1º A contratação de serviços e as aquisições de bens e materiais deverão ser formalizados por meio de contrato ou instrumento equivalente.

§ 2º A comprovação da despesa obedecerá a legislação vigente, com documentos fiscais idôneos.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Da Prestação de Contas

Art. 15. O prazo para apresentação da prestação de contas a concedente pela conveniente será de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do convênio.

Art. 16. O prazo para análise e manifestação conclusiva pela concedente será de 6 (seis) meses, iniciado a partir do dia da apresentação da prestação de contas.

Art. 17. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e/ou na comprovação de resultados, a concedente, a seu critério, poderá conceder prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para a conveniente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Art. 18. A prestação de contas será apresentada à Controladoria de Controle Interno do Município de Toritama, com a documentação exigida na legislação municipal e no convênio, devendo conter, no mínimo:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura;

II - Balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável e por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;

III - Notas fiscais, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como anotação de que a respectiva despesa foi paga;

IV - Cópia do instrumento de convênio, do plano de trabalho e da nota de empenho que concedeu a subvenção;



Prefeitura Municipal de Toritama

GABINETE DO PREFEITO

V - Relatório das atividades realizadas e dos resultados alcançados.

Art. 19. A análise da prestação de contas poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falha formal de que não resulte em dano ao Erário;

III - rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Art. 20. A Prestação de contas depois de apreciada pela Controladoria de Controle Interno será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para cumprimento do disposto no art. 1º da Resolução TCE-PE nº 05, de 17 de março de 1993.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Seção Única Das Disposições Finais

Art. 21. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e, quando da conclusão, denúncia, remissão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município concedente, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Art. 22. O Secretário Municipal da Fazenda fica autorizado a emitir Instruções Normativas para interpretar dispositivos, esclarecer e estabelecer procedimentos, instituir e atualizar formulários relacionados com o plano de aplicação e a prestação de contas.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2017; 64ª da Emancipação.


EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

